



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1666/2011 e 2699/2023, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera a tabela prevista no ANEXO I - SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, V - GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal nº 1666/2011, com redação atual dada pela Lei Municipal nº 2699/2023, procedendo com a inclusão do cargo de Médico Geriatra criado pela Lei Municipal nº 2589/2022 junto ao Grupo Ocupacional – Saúde, passando a referida tabela a conter a seguinte redação:

**V – GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Agente Comunitário de Saúde	15 a 43	150	40 horas
Agente de Combate as Endemias	15 a 43	35	40 horas
Agente de Saúde	10 a 49	10	40 horas
Atendente de Farmácia	01 a 44	10	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	20 a 59	20	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	11 a 50	45	40 horas
Cirurgião Dentista	36 a 57	06	20 horas
Cirurgião Dentista	46 a 80	15	40 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia	38 a 77	03	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	38 a 77	01	20 horas
Cirurgião Dentista Especialista em Atendimento a Pacientes Especiais	50 a 80	01	40 horas
Coordenador de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde	38 a 77	03	40 horas
Coordenador de Serviços Complementares	14 a 53	02	40 horas
Enfermeiro	36 a 75	40	40 horas
Farmacêutico	37 a 76	13	40 horas
Farmacêutico	10 a 49	08	20 horas
Fisioterapeuta	21 a 60	04	30 horas
Fisioterapeuta	10 a 49	12	20 horas
Médico	36 a 75	08	20 horas
Médico Auditor de Saúde	62 a 80	01	20 horas



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Médico Cardiologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Cirurgião Geral	62 a 80	02	20 horas
Médico Generalista	58 a 76	08	20 horas
Médico Generalista	73 a 80	25	40 horas
Médico Sanitarista	73 a 80	02	40 horas
Médico Geriatra	62 a 80	01	20 horas
Médico Dermatologista	62 a 80	02	20 horas
Médico Endocrinologista	62 a 80	01	20 horas
Médico do Trabalho	62 a 80	01	20 horas
Médico Gastroenterologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ginecologista e Obstetra	62 a 80	03	20 horas
Médico Neurologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Oftalmologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Ortopedista	62 a 80	02	20 horas
Médico Otorrinolaringologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Pediatra	62 a 80	04	20 horas
Médico Psiquiatra	62 a 80	04	20 horas
Médico Urologista	62 a 80	01	20 horas
Médico Clínico Geral Plantonista	64 a 80	16	24 horas
Técnico em Enfermagem	20 a 59	40	40 horas
Técnico de Vigilância em Saúde	18 a 57	05	40 horas
Técnico em Saúde Bucal (TSB)	18 a 57	10	40 horas
Terapeuta Ocupacional	24 a 63	03	20 horas
Terapeuta Ocupacional	30 a 69	01	30 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa Legislativa, tem como objetivo alterar dispositivos das Leis Municipais nº 1666/2011 e nº 2699/2023, as quais, dispõem sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos.

A proposta em questão, visa única e exclusivamente proceder com a inclusão do cargo de Médico Geriatra junto ao quadro de servidores efetivos do grupo ocupacional- saúde do município de Dois Vizinhos.

Ressalta-se que, o referido cargo já se encontra criado junto à estrutura administrativa do município, conforme a previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 2589/2022, contudo, por equívoco, veio a ser excluído do precitado quadro de cargos, o que torna, portanto, necessária presente alteração, para regularização legislativa.

Nesta mesma senda, no que tange ao ponto de vista orçamentário, verifica-se a desnecessidade de formalização e encaminhamento de impacto orçamentário/financeiro por parte do poder executivo, visto que, o mesmo já foi encaminhado junto ao Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal nº 2589/2022, cuja qual, procedeu com a criação do cargo de Médico Geriatra, e considerando que não haverá incompatibilidade orçamentária a partir da pretendida modificação, se mostra dispensável o encaminhamento de nova documentação atinente ao impacto financeiro.

Desta feita, se faz necessário destacar o caráter emergencial da presente matéria em razão dos preparativos para a abertura do concurso público neste ano de 2023, portanto, submetemos o Projeto de Lei em **regime de urgência** à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 06 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto

Prefeito